



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Dispensas - Aviso de Abertura	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.991/2023.

Objeto: Declara Luto Oficial no Município de Tanabi, pelo falecimento do Sr "Jorge Nassar Frange".

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. Jorge Nassar Frange, empresário, de família tradicional em nosso município;

CONSIDERANDO, que o Sr. "Jorge Bechara", como popularmente era conhecido, prestou relevantes serviços a comunidade de Tanabi e de nossa região, com seu trabalho, dedicação e honradez, filantropia, crescimento e bem-estar da população;

CONSIDERANDO, que o Sr. "Jorge Bechara", destacou-se por seu compromisso e generosidade para com entidades assistenciais, filantrópicas e religiosas de nossa cidade;

CONSIDERANDO, o consternamento geral da população tanabiereNSE, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge da perda desta pessoa tão querida e que tanto colaborou com nosso município;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do falecimento da Sr. "Jorge Nassar Frange".

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 31 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.992/2023.

Objeto: Abre no orçamento

vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 3.367, de 12 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2023";

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2003.0002 Gestão em Ações Político Administrativas.....30.000,00

Ficha 22 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 01 02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

08.244.0002.2004.0000 Gestão em Ações Político Administrativas.....40.000,00

Ficha 27 - 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2007.0005 Gestão em Ações Administrativas.....40.000,00

Ficha 62 - 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE

10.303.0006.2038.0000 Gestão em Ações de Saúde.....50.000,00

Ficha 209 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 05 02 FUNDO DE SAÚDE

10.301.0006.2044.0001 Gestão em Ações de Saúde.....70.000,00

Ficha 232 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA

08.243.0007.2053.0000 Gestão em Ações de Assistência Social.....1.000,00

Ficha 261 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 06 03 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.244.0007.2061.0001 Gestão em Ações de Assistência Social.....20.000,00

Ficha 297 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 07 01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.452.0008.2073.0001 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....100.000,00

Ficha 339 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

02 07 02 SETOR DE SANEAMENTO

17.512.0008.2074.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....200.000,00

Ficha 365 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 3 de 9

13.392.0010.2080.0000 Gestão em Ações de Cultura, Esporte e Lazer.....200.000,00
Ficha 390 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
13.392.0010.2080.0000 Gestão em Ações de Cultura, Esporte e Lazer.....75.000,00
Ficha 393 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
27.812.0010.2082.0000 Gestão em Ações de Cultura, Esporte e Lazer.....20.000,00
Ficha 405 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias:
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2003.0002 Gestão em Ações Político Administrativas.....-20.000,00
Ficha 20 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
02 03 00 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2007.0006 Gestão em Ações Administrativas.....-30.000,00
Ficha 64 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
28.846.0011.2010.0000 Termos de Convênio - Contrapartida Municipal.....-30.000,00
Ficha 73 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
02 04 01 SETOR DE ENSINO
12.365.0005.2013.0000 Gestão em Ações de Educação.....-20.000,00
Ficha 91 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
12.365.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Educação.....-203.000,00
Ficha 101 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DO CMDCA
08.243.0007.2054.0001 Gestão em Ações de Assistência Social.....-20.000,00
Ficha 268 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
08.243.0007.2054.0001 Gestão em Ações de Assistência Social.....-20.000,00
Ficha 269 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.243.0007.2054.0001 Gestão em Ações de Assistência Social.....-40.000,00
Ficha 270 - 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
08.243.0007.2054.0001 Gestão em Ações de Assistência Social.....-20.000,00
Ficha 271 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
02 07 02 SETOR DE SANEAMENTO
17.512.0008.2074.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....-50.000,00
Ficha 363 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo
17.512.0008.2076.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais.....-378.000,00

Ficha 373 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 99 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.0999.0999.0000 Reserva de Contingência.....-15.000,00

Ficha 407 - 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 31 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Benedito Vieira de Souza

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.993/2023.

Objeto: Concede permissão de uso de bem público municipal, por tempo determinado, dando outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

CONSIDERANDO que o Sr. Wagner Dias Farias, requereu autorização para instalação e funcionamento do "Circo Troy", na Área de Lazer e Recinto de Exposições "José Ribeiro", de propriedade do Município de Tanabi;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município autoriza em seu artigo 91, §3º a permissão de uso de qualquer bem público, a título precário, por ato unilateral do Prefeito Municipal e através de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a empresa Troy Produção Artística Ltda (Circo Troy), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.871.496/0001-89, representada pelo Sr. Wagner Dias Farias, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 9.028.829-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.096.369-95, a permissão de uso da na Área de Lazer e Recinto de Exposições "José Ribeiro", para instalação do "Circo Troy", no período de 02 a 13 de novembro de 2023.

Art. 2º. A permissão de uso da área é a título precário, pelo período descrito no art. 1º do presente Decreto, não podendo utilizá-la senão para o fim específico, devendo a mesma ser devolvida ao término do prazo concedido.

Art. 3º. Fica a cargo da empresa requerente toda e qualquer responsabilidade referente ao funcionamento dos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 4 de 9

espetáculos circenses, seja quanto às ART's, ECAD, Alvará de Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, comunicação às Polícias Civil e Militar e demais documentos correlatos ao regular funcionamento do circo.

Parágrafo único. A permissionária poderá a qualquer momento fiscalizar o bem objeto da presente permissão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.

Em 31 de outubro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Ricardo Cezar Varnier

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Mauro Sergio Cecílio

Diretor Municipal de Cultura.

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE ABERTURA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/21.

PROCESSO Nº. 177/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 75/2023.

Referência: Dispensa de Licitação nº 75/2023.

A Prefeitura do município de Tanabi, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o processo administrativo que tem por objeto a perfuração de 01 poço semi-artesiano no bairro Nova Tanabi e 01 poço semi-artesiano no bairro Comendador José Onha, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@tanabi.sp.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 15h00min do dia 08 de novembro de 2023.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 17-3272-9000.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Tanabi, Estado de São Paulo, 01 de novembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Perfuração de 01 poço semi-artesiano no bairro Nova Tanabi e 01 poço semi-artesiano no bairro Comendador José Onha, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.



2. Legislação:

2.1. Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. Justificativa:

3.1. Tem a presente dispensa o objeto de perfuração de 02 poços semi-artesianos, sendo um na Avenida Diego Carmona Garcia (Espelho D'água) que atenderá parte do Centro da Cidade e parte da Zona Norte; e o outro no Bairro Comendador José Onha. O objetivo da Administração Municipal realizar melhorias na rede de abastecimento de água em nossa cidade, suprindo as demandas de água potável de forma sustentável e em conformidade com as regulamentações vigentes. Por fim, considerando que iniciativas referentes à implantação, ampliação e melhoria desses serviços são de responsabilidade da Prefeitura; cabe a administração, contratar uma empresa especializada para a realização dos mesmos.

4. Prazo contratual:

4.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

5. Fiscalização contratual:

5.1. Cabe ao SAET, fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

6. Da pesquisa de preços:

6.1. Para dar início ao presente processo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 5 de 9

administrativo, a Administração procedeu à elaboração de planilha orçamentária, que faz parte integrante da presente dispensa.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.07.02.17.512.0008.1014.0000.4.4.90.51.00) -

Ficha 443

8. Da busca por propostas adicionais mais vantajosas:

8.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis possam apresentar suas propostas orçamentárias.

8.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

9. Da forma de apresentação das propostas:

9.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail licitacao@tanabi.sp.gov.br ou entregues pessoalmente mediante protocolo no setor de licitações até às 15h00min do dia 08 de novembro de 2023.

10. Da documentação para assinatura de contrato:

10.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;

5. Certidão negativa de débitos federais;

6. Certidão negativa de débitos estaduais;

7. Certidão negativa de débitos municipais;

8. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

9. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

10. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;

11. Comprovante de ART devidamente recolhida, emitida pelo engenheiro responsável pela obra;

12. Comprovação de vínculo profissional entre o profissional que recolheu a ART e a empresa vencedora da referida dispensa, o qual poderá ser feito pelos seguintes meios:

a) Cópias autenticadas das anotações da CTPS - Carteira e Previdência Social, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº. 61.799/67, ou

b) Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº. 3.626, de 13/11/91 e da Portaria nº. 1.121, de 09/11/95, retificada no D.O.U. de 13/11/95, ou

c) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços, ou

d) Quando se tratar de dirigente de empresa, a comprovação poderá ser feita por meio da cópia da Ata da Assembléia, referente à sua investidura no cargo, ou do Contrato Social.

13. Atestado em nome da licitante, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução da prestação de serviços, e/ou serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à do objeto licitado, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

13. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

Tanabi, Estado de São Paulo, 01 de novembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

MODELO DE PROPOSTA:

Objeto: Perfuração de 01 poço semi-artesiano no bairro Nova Tanabi e 01 poço semi-artesiano no bairro Comendador José Onha, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

(elaborar proposta conforme planilhas/memoriais descritivos apresentados).

Na proposta deverá conter:

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento), assinatura.

II) Número da Dispensa: nº: 75/2023.

III) Descrição do objeto conforme edital;

IV) Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;

V) Condições de pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços, mediante emissão da nota fiscal e aceite do responsável pelo SAET.

VI) Indicação de banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 01 de novembro de 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº./2023, DE,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 6 de 9

DE....., DE 2023, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 75/2023.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, acordam em estabelecer as seguintes condições, em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 75/2023, homologado e ratificado em _____ de 2023.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ___, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 45.157.104/0001-42, com sede na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 Centro, CEP: 15170-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capitão Jerônimo Fortunato nº. 101, Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, portador do RG nº. XXXXXXXXXX, SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXX e de outro lado _____, inscrita no CNPJ. sob nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado de São Paulo, na Rua _____, nº _____, Centro, CEP: _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade RG. nº. _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº. ___, (Bairro), (Cidade), Estado de São Paulo, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Perfuração de 01 poço semi-artesiano no bairro Nova Tanabi e 01 poço semi-artesiano no bairro Comendador José Onha, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ - _____ (_____), sendo R\$ _____ pela perfuração do poço semi-artesiano no bairro Nova Tanabi e R\$ _____ pela perfuração do poço semi-artesiano no bairro Comendador José Onha, qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

2.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(02.07.02.17.512.0008.1014.0000.4.4.90.51.00) -

Ficha 443

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços, mediante emissão da nota fiscal e aceite do responsável pelo SAET.

3.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

3.3. A critério único e exclusivo da Prefeitura e de acordo com a existência de recursos financeiros poderá ser feito o pagamento de forma antecipada.

3.4. A Prefeitura poderá fazer os pagamentos por meio de depósito bancário em conta, agência e bancos indicados pela licitante. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são de responsabilidade da respectiva vencedora.

3.5. Deverá constar no Documento Fiscal o nº do processo, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.6. Para o pagamento, é necessário que a licitante Contratada, além da execução dos serviços registrados, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais, e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

3.7. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

3.8. A não aceitação dos serviços prestados implicará na suspensão imediata de qualquer do pagamento.

3.9. No pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN e IR devido, referente à prestação dos serviços, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

4.2. Os serviços serão prestados no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme locais e coordenadas constantes nesta dispensa a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada solicitação

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade;

b) Executar os serviços contratados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas em sua proposta, de acordo com o termo de referência estabelecido pela Prefeitura,

c) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

d) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços do referido objeto, nos termos deste Contrato, termo de referência e da legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 7 de 9

e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

f) Fornecer à **Contratante**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

g) Sujeitar-se à fiscalização da prestação dos serviços, reservando-se à **Contratante** o direito de não proceder ao recebimento do objeto, caso estes não estejam de acordo com o termo de referência;

h) Realizar os serviços com o numero de profissionais especializados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

i) Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidos;

j) Submeter à apreciação e aprovação prévia da CONTRATANTE, qualquer proposição que altere substancialmente especificações descritas na sua proposta e que imponha modificação nas condições de execução do presente contrato;

k) Manter absoluto sigilo sobre todos os dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços, sob pena de responder, no caso de violação de sigilo, quer por si, quer por parte de seus empregados ou terceiros, por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal decorrente do ato praticado;

l) Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação e gerenciamento dos serviços contratados, não sendo permitida a transferência ou subcontratação do objeto deste contrato, admitindo-se apenas a subcontratação de mão-de-obra para a execução das atividades acessórias que não prejudiquem a finalidade e execução do objeto contratado;

m) Assegurar ao CONTRATANTE as condições necessárias à fiscalização dos serviços, prestando esclarecimentos que se fizerem necessárias;

n) Fornecer os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta contratação.

o) Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) Coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;

b) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições estipuladas neste contrato;

c) Emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;

d) Designar, sem ônus para a CONTRATADA e em

número necessário, servidores públicos com plena capacitação técnica e legal para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE, a critério seu, fará ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do presente contrato, mediante aviso prévio, com antecedência de dois dias úteis.

7.2. A atuação de fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto do presente contrato.

7.3. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela SAET, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

7.3.1. O(a) Sr(a). Fernando Augustinho da Silva Beneventi, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, fica designado como responsável geral pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATO:

8.1. O contrato será assinado no prazo de setenta e duas horas, contadas do recebimento da convocação, formulada para esse fim, ao licitante classificado como vencedor.

8.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o transcurso do prazo inicial, desde que ocorra motivo justificado aceito pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

9.2.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;

9.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;

9.2.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

9.2.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impedativa da execução do contrato.

9.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

Ano V | Edição nº 903A

Página 8 de 9

desde que haja conveniência do Poder Executivo.

9.4. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) resarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

9.4.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.4.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

10.2. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

10.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

10.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este contrato poderá ser alterado para ajuste de suas condições, por situações ou fatos supervenientes que impliquem em modificações, nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na

esfera administrativa.

13.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo,
____ de ____ de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas:

PROCESSO Nº. 177/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 75/2023.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Perfuração de 01 poço semi-artesiano no bairro Nova Tanabi e 01 poço semi-artesiano no bairro Comendador José Onha, no município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme termo de referência.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas

